

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.350, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica.

Autor: Deputado Giovanni Queiroz

Relator: Deputado Mauro Lopes

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 4.350, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Giovanni Queiroz, que pretende alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres vinte e cinco portos fluviais, localizados no Estado do Pará, a saber: Alenquer, Almeirim, Curuá e Faro, no rio Amazonas; Belterra, no rio Tapajós; Baião, Itupiranga e Vila Moru, no rio Tocantins; Estrela, Porto de Moz e Senador José Porfírio, no rio Xingu; Bragança, no rio Caeté; Acará, no rio Acará; Currálinho e Ponta de Pedras, no rio Pará; Igarapé Miri, no rio Igarapé Miri; Bujaru, no rio Guamá; Maracanã, no rio Maracanã; São João de Pirabas, no rio Pirabas; e Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Geraldo do Araguaia, São José do Araguaia, Bela Vista e Barreira do Campo, no rio Araguaia.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre

“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A geografia da Região Amazônica, cortada por uma enorme quantidade de rios navegáveis, faz do transporte aquaviário o meio de deslocamento natural dessa porção territorial brasileira. Água em abundância, entretanto, não garante uma navegação segura e confortável, principalmente nos pontos de embarque e desembarque.

Se a natureza foi benevolente ao proporcionar longos trechos navegáveis nos rios daquela Região, é preciso criar condições para que a população que depende dos rios para a sua sobrevivência tenha condições de acessá-los com segurança. É preciso também facilitar o fluxo comercial de produtos daquela região, para proporcionar melhores condições de desenvolvimento econômico e social dos Municípios lá situados.

É exatamente esse o objetivo que enxergamos no projeto de lei em análise, ao propor a inclusão, no Plano Nacional de Viação, de vinte e cinco portos fluviais, localizados em doze rios que cortam o Estado do Pará. Os referidos portos estão situados em cidades de médio porte e grande parte deles tem infraestrutura de embarque e desembarque precária, comprometendo, principalmente, o comércio das mercadorias produzidas naquele Estado.

É preciso lembrar que os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos destinados ao setor de transportes, somente poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que constem de programas ou planos oficiais. Daí a necessidade de incluir

esses portos no Plano Nacional de Viação, para que possam habilitar-se aos recursos da União para obras de ampliação e modernização.

Dessa forma, ao propor a inclusão dos portos paraenses no Plano Nacional de Viação, o projeto de lei em pauta visa à realização de investimentos federais na infraestrutura aquaviária de transportes, para proporcionar um racional aproveitamento da rede fluvial do Pará. Conseqüentemente, deverá proporcionar a esse Estado condições para alcançar níveis mais elevados de desenvolvimento econômico e social.

Não obstante a nossa concordância com o mérito da matéria, uma emenda precisa ser feita para sanar um equívoco do projeto. É que o porto do município de Itupiranga, no Rio Tocantins, já foi incluído no Plano Nacional de Viação por meio da Lei nº 11.518/07.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.350, de 2008, com a emenda que propomos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO LOPES
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.350, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica.

EMENDA Nº 1

Exclua-se da relação dos portos fluviais proposta no art. 1º do projeto, o porto de Itupiranga, no rio Tocantins, Estado do Pará.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO LOPES